TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 83/98 **Data:** 18/11/98

Autor: José Pedro Alves

Ementa: "Abre crédito especial ao orçamento vigente, para aquisição de veículos de transporte escolar."

Data/Reunião da Leit/PL.: 02.12.98

Distribuição à Comissão: 02.12.98

Data/Entrega:

Parecer/Comissão: 30.11.98

Data/Receb. Parecer: 30.11.98

Data/Votação I Turno: 02.12.98

Data/Votação II Turno: 05.12.98

Proposição nº/: 83/98 **Dia:** 07 **Mês:** 12 **Ano:** 1998

Lei nº/: 62/98 **Dia:** 09 **Mês:** 12 **Ano:** 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 17 de Novembro de 1998.

MENSAGEM Nº51/98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei que abre créditos especial e suplementar:

1 - Crédito Especial R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para aquisição de veículos de transporte escolar, com recursos provenientes de repasse do FNDE e da SEE/MG;

2 - Crédito Especial R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser utilizado na aquisição do lote 19, quadra 34, Bairro Brasília, para construção de uma quadra poliesportiva, com recursos provenientes da Assembléia Legislativa;

3 - Crédito Especial R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por excesso de arrecadação, conforme demonstrativo do quadro anexo.

4 - Crédito Suplementar R$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), com recurso provenientes da anulação de dotações orçamentárias.

Os Projetos de Lei, ora encaminhados, constituem um elenco de medidas necessárias ao controle dos recursos orçamentários por esta Casa e o cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, em cumprimento à determinação prevista na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando a V. Exa. que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 18/11/98

PROJETO DE LEI Nº 83/98.

Abre crédito especial ao orçamento vigente, para aquisição de veículos de transporte escolar.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser utilizados na aquisição de veículos para o Programa de Transporte Escolar, com a seguinte classificação:

02 - Poder Executivo
05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
08 - Educação e Cultura
42 - Ensino Fundamental
239 - Transporte Escolar
4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e repasse:
I - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.....R$ 50.000,00;
II - Secretaria do Estado da Educação - SEE/MG.....R$ 40.000,00;
III - Município de Sarzedo - excesso de arrecadação.....R$ 5.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 18 de novembro de 1998.

Aprovado em 1º turno 2º turno

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS CGC

RECEBI A 1.ª VIA
EM 18/11/98

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 83/98.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 51/98, encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei que "abre crédito especial ao orçamento vigente, para aquisição de veículos de transporte escolar".
Regularmente recebido, na forma do Regimento Interno, foi o Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para necessária análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 37, de 18/01/95, "Caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a contar da instalação do Município, votar a sua Lei Orgânica, em dois termos de discussão e votação, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado", e, nos termos do § 1º do artigo citado "**Até que se edite sua própria legislação, o novo Município será submetido, no que couber , à legislação do município remanescente vigente à data de sua instalação".**

Conforme preceitua o artigo 149 da citada Lei Orgânica, "Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual **e aos créditos Adicionais** serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal: II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.".

A Lei nº 4.320, de 17.03.64, no TÍTULO V - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, dispõe:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (ver Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal)

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. ".

No caso vertente, busca o Chefe do Poder Executivo autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), "a ser utilizado na aquisição de veículos para o Programa de Transportes Escolar".

Nos termos do art. 2º do Projeto de Lei "para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e repasse: I - Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - FNDE R$50.000,00; II - Secretaria do Estado da Educação - SEE/MG R$40.000,00; III - Município de Sarzedo - excesso de arrecadação R$5.000,00".

O Projeto reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade, legalidade, estando, ainda, presentes os motivos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, no tocante ao mérito, pela sua aprovação na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1998

Vereadores:

Luiz da Silva Filho

Luiz Gonzaga Barbosa de Siqueira

José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 30 / 11 / 98

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 83/98

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$95.000.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser utilizado na aquisição de veículos para o Programa de Transporte Escolar, com a seguinte classificação:

02 - Poder Executivo
05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
08 - Educação e Cultura
42 - Ensino Fundamental
239 - Transporte Escolar
4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4120.0 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e repasse:

I- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE R$50.000,00
II- Secretaria do Estado da Educação - SEE/MG..... R$ 40.000,00
III- Município de Sarzedo - excesso de arrecadação.....R$5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 **de** dezembro **de 1998.**

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 83/98

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$95.000.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser utilizado na aquisição de veículos para o Programa de Transporte Escolar, com a seguinte classificação:

02 - Poder Executivo
05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
08 - Educação e Cultura
42 - Ensino Fundamental
239 - Transporte Escolar
4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4120.0 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e repasse:

I- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE R$50.000,00
II- Secretaria do Estado da Educação - SEE/MG..... R$ 40.000,00
III- Município de Sarzedo - excesso de arrecadação.....R$5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, de de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo

LEI N º 62/98 de 09 de Dezembro de 1998.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por sues representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser utilizado na aquisição de veículos para o programa de transporte escolar, com a seguinte classificação:

02 - Poder Executivo
05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
08 - Educação e Cultura
42 - Ensino Fundamental
239 -Transporte Escolar
4.000.00 - Despesas de Capital
4.100.00 - Investimentos
4.120.0 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 2 º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e repasse:

I - Fundo de Desenvolvimento da Educação FNDE R$ 50.000,00
II - Secretaria do Estado da Educação - SEE/MG..... 40.000,00
III - Município de Sarzedo - excesso de arrecadação..... 5.000,00

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 º de junho de 1998.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Dezembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal